
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

Emenda modificativa ao §2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 512/2022, de minha autoria, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 2º O prazo para fornecimento será de no máximo 05 (cinco) dias, se outro espaço de tempo menor não for assinado pela autoridade requisitante, mediante justificativa de urgência constante da própria requisição.”

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de adequar e melhorar a propositura.

No caso das instituições financeiras, o projeto não levou em consideração diversos aspectos importantes relacionados ao funcionamento das agências bancárias e aos procedimentos necessários ao acesso e entrega das imagens às autoridades policiais.

Os delitos cometidos durante os finais de semana, o prazo de 12 horas ficará comprometido, pois não haverá disponibilidade de técnicos para recolhimento e envio das imagens.

Desta forma, apresentada a justificativa, solicito aos nobres Pares apoio na aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Junho de 2022

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual